



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 11/01/21

JOSE NÍCIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2021
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Dispõe sobre a criação da
Coordenadoria Municipal de
Políticas Públicas para as Mulheres
de Itabaianinha – CMPPMI e dá
outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itabaianinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itabaianinha – CMPPMI, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º - A CMPPMI tem como atribuições:

I - Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;

II - Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;

IV - Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;

V - Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;

VI - Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;

VII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.

Art. 3º - A CMPPMI deverá ter a seguinte composição:

I - Titular da Coordenadoria;

II - Assessoria Técnica;

III - Corpo Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 11/02/21

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 03 de fevereiro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 11/03/21

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

RECEBI EM 03/02/21
AS 18:00 HORAS

NADILZA RODRIGUES COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itabaianinha – CMPPMI e dá outras providências.

Eis as razões do Projeto:

O Projeto de Lei em questão objetiva a criação de uma Coordenadoria Municipal especialmente voltada para dar maior incremento às políticas públicas para as mulheres de nossa querida Princesa das Montanhas.

É cediço que a Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres no Município amplia a capacidade do governo municipal para implantar políticas públicas transversais, fortalece e beneficia a sociedade em geral, ao passo que potencializa as possibilidades de ações específicas dirigidas à população feminina do município.

Efetivamente, a existência de uma Coordenadoria Municipal significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres nas suas múltiplas necessidades e, considerando que mais de 50% da população é composta por mulheres, tende a melhorar significativamente os indicadores relativos ao desenvolvimento humano do Município (IDHM).

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante resumida, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo regime de urgência, com fulcro na Lei



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 11/02/21


JOSE NÍACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Parágrafo Único. Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento.

Art. 6º - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ofício GP nº 038/2021

Itabaianinha/SE, 03 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que:

- a) *Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itabaianinha – CMPPMI e dá outras providências;*
- b) *Autoriza o Poder Executivo a adquirir Imóvel e dá outras providências.*

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha

NESTA



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA – SERGIPE

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES – CMPPMI E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENTA: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres – CMPPMI.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo legislativo que trata do Projeto de Lei nº01/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, o Senhor Danilo Alves de Carvalho, a criação da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres CMPPMI.



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

2. Análise Jurídica

No artigo 30 da Constituição Federal de 1988, é disciplinada a competência dos municípios para legislar, fixando a Carta Política de 1988 que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

(...)

(Grifo nosso)



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Adentrando ao mérito do projeto em análise, é forçoso ressaltar que o legislador constituinte, no art. 3º da Carta Magna, incluiu como objetivo da República também os municípios ao dispor sobre a competência para proteger o patrimônio histórico-cultural, não havendo qualquer vedação que os impeça de zelar pela cultura e pelo patrimônio histórico, senão vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil::

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Tratando do cerne da questão aqui analisada, o art. 3º, IV, da Carta Magna busca promover a integração de gênero, dentre outras coisas.

Observa-se que o presente projeto em questão exige uma atenção especial do Poder Público, tendo em vista que a Coordenadoria Municipal “significa maior chance de articulação entre os órgãos que atendem as mulheres nas suas múltiplas necessidades” *havendo uma tendência de*



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

melhorar significativamente os indicadores relativos ao desenvolvimento humano do município", conforme bem salientou o Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Alves de Carvalho.

Há de se registrar ainda que compete ao Presidente solicitar Parecer Jurídico a qualquer fase do processo legislativo nos termos do art. 33, alínea O, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha – Sergipe.

A Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Sergipe, por sua vez, em seu art. 63, dispõe que o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

3. Conclusão

Diante do exposto acima, OPINO FAVORAVELMENTE para o prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que o presente Projeto de Lei encontra-se pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo respeitados procedimentos formais e materiais, estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas jurídicas.

É O PARECER.

Itabaianinha – Sergipe, 08 de fevereiro de 2021.



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER AD 17.02.2011 DE 11h 00m 00s

RS 04X/SE 8369
Ruan dos Santos Fernandes

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de
Itabaianinha - Sergipe**

Parágrafo 1º do artigo 17º do Estatuto Orgânico do Município de Itabaianinha - Sergipe, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Município.

Examinando o Parecer do Conselho Municipal de Administração e o Projeto de Lei nº 001/2011.

Sendo o Parecer do Conselho Municipal de Administração.

Em 11 de fevereiro de 2011, o Conselho Municipal de Administração, em sua 1ª reunião ordinária, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2011.

[Assinatura]
Ruan dos Santos Fernandes

[Assinatura]
Ruan dos Santos Fernandes

[Assinatura]
Ruan dos Santos Fernandes

[Assinatura]
Ruan dos Santos Fernandes

[Assinatura]
Ruan dos Santos Fernandes



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2021.
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2021**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE ITABAIANINHA - CMPPMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 11 de fevereiro de 2021.

José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

15 DE OUTUBRO DE 1915

Davi Dias Cruz.
Relator

Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 01/2021. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 01/2021**, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Itabaianinha – CMPPMI e dá outras providências”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 01/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 11 de fevereiro de 2021.

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sirinaldo Costa da Fonseca
Sirinaldo Costa da Fonseca.
Membro.